



CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DE RORAIMA



TERMO DE ABERTURA

Em 01 de fevereiro de 2023, procedeu-se a abertura do processo de nº010/2023 e para constar, eu, ELIEZER DOS SANTOS SILVA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Caracará-RR, 03 de fevereiro de 2023.

ELIEZER DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



MEMORANDO

MEMO. Nº 010/2023

PROC. Nº 010/2023

DATA: 03/02/2023

DA: DEPTO. ADMINISTRAÇÃO PARA: PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: DESPESA COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
E ASSESSORIA JURÍDICA (JUDICIAL, ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA)
33.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Senhor Presidente,

Solicito vossa excelência, autorização para abertura de processo para Despesa com a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica (judicial, administrativa e legislativa), no exercício financeiro de 2023, com o valor estimado de R\$: 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Ant. Keila M. Bezerra.
ANTÔNIA KEILA MOREIRA BEZERRA
Dir. do Dpto. Administração

Despacho do Presidente:

Autorizo
Em 03/02/23

[Signature]
Presidente da CMC



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI



PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS					
ORGÃO EMITENTE: CÂMARA MUNICIPAL		PROCESSO N: 010/2023		USO DO PROTOCOLO	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35-00		FONTE DE RECURSOS: 100 RECURSOS PRÓPRIOS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇOS	UNID.	MESES	PREÇO \$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica (judicial, administrativa e legislativa).	1	09		
APLICAÇÃO: Despesa com a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica (judicial, administrativa e legislativa).			DATA: 03 de fevereiro de 2023		
TIPO DE EMPENHO: <input type="checkbox"/> Estimativo <input type="checkbox"/> Ordinário <input checked="" type="checkbox"/> Global			Ant. Keila M. Bezerra ANTÔNIA KEILA MOREIRA BÉZERRA Chefe Dpto. Administração		



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI



TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente **termo de referência** tem por objeto a contratação de prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica (judicial, administração e legislativa).
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 25, inciso II e § 1º C/C Art. 13, inciso

III, da Lei Federal 8.666/93.

A presente Licitação será regida pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelos princípios gerais de Direito. Esta Inexigibilidade será processada e julgada com observância do previsto nos artigos, Incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

2 - JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Caracarái pretende contratar, com base na Lei Federal nº 8.666/1993, e nas demais normas legais regulamentadoras pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, os serviços indicados acima. De acordo com a solicitação e justificativa para contratação, os serviços consistirão na elaboração e acompanhamento nas matérias administrativas, processos legislativos, prestar esclarecimentos e orientações, elaborar defesas em geral que fizerem necessárias, inclusive ajuizar ações exclusivas para defesa dos direitos institucionais, emitir pareceres, sempre pautando pelo estrito cumprimento da legalidade de todos os atos da Administração Pública, e prezando pela aprovação das contas da casa legislativa e seu gestor.

Diante do exposto faz-se necessária a contratação da empresa **IANA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sob 44.459.595/0001-13, com endereço ao logradouro – Av: Benjamim Constant – 2677 – Sala I – Bairro – São Vicente – CEP: 69.303-467, TELEFONE (95) 3626-0664, sob responsabilidade do senhor IANA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, advogada, inscrito na OAB/DF sob nº 868.

3 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Da modalidade:

Inicialmente, destaca-se que um certame licitatório só se mostra vantajoso quando existe no mercado uma pluralidade de fornecedores do ramo do objeto, na medida em que somente em face dessa pluralidade é que se viabiliza a competição do certame. Assim, sendo ao se contratar um fornecedor técnico, não há que se instaurar a licitação, vislumbrando-se a hipótese de contratação direta, como é o caso do objeto deste Termo de Referência considerando os termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, conforme se anota:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Com isso, frente a necessidade de contratação e justificativas técnicas apresentadas, e ainda embasados no enquadramento no Artigo 25, inciso II, c.c. o art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93, fica demonstrada a vantajosidade da contratação do objeto em questão em razão da capacidade técnica e da expertise do advogada especialista na área, Sr^a. IANA PEREIRA DOS SANTOS.

Ainda, justifica-se que os serviços a serem contratados do notório advogado encontram viabilidade na jurisprudência, em especial na lei 8.666/93, onde se nota que os serviços técnicos almejados são de extraordinária especialização, sendo que o profissional detém efetiva experiência já comprovada e igual teor de êxito e satisfação nos serviços anteriormente prestados a outras entidades.

Considera-se também que essa administração necessita no momento de assessoramento de profissional e equipe que possuem vasto conhecimento na área, sejam qualificados para tal e entreguem a essa administração total segurança e certo grau de confiabilidade para o desenvolvimento dos serviços almejados.

Consoante ao exposto destacado no texto anterior, a promulgação da Lei nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020, responsável por alterar a Lei nº 8.906, de 04 de Julho de 1994, (estatuto da OAB), e juntamente ao Decreto-Lei nº 9.295, de 1946, dispunha sobre a natureza técnica singular dos serviços prestados por advogado e/ou sociedade de advogados, atribuindo inquestionável legalidade à Inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviços jurídicos pela administração pública.

4 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

- Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- Informar o **CONTRATANTE**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;
- Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93;
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- Colocar-se à disposição da Contratante, o que inclui a estrutura do escritório em Boa Vista - RR, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas que lhe for solicitada;
- Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do quadro da Contratante, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas.

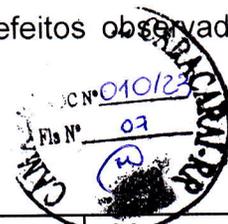


DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- Permitir a CONTRATADA o livre acesso às instalações da CONTRATANTE, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

5- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Especificação	Unidade	Valor total
01	Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica (judicial, administrativa e legislativa).	Honorários	R\$120,000,00



6 - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado até o 20º (vigéssimo) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, após o "atesto" da satisfatória execução dos serviços;

6.1.2 - O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

6.1.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada:

6.1.4 - Antes da apresentação e da aceitação da nota fiscal, de atestada a conformidade da execução dos serviços pelo setor competente da contratante.

6.1.5 - Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

6.1.6 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

6.1.7 - A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de regularidade, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa de corrigir a situação.

7 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Contrato.

Caracarái - RR, em 03 de fevereiro de 2023.


JAILSON MAX FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CMC





ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



À Secretaria de Finanças:

Solicito de Vossa Senhoria que informe se há disponibilidade de dotação orçamentaria e financeira para Despesa com a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica (judicial, administrativa e legislativa), no exercício financeiro de 2023, com o valor estimado de R\$: 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Câmara Municipal de Caracarái (RR) 06 de fevereiro 2023.


JAILSON MAX FERNANDES DOS SANTOS
Presidente da CMC



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



À presidência:

Informo a vossa excelência que há disponibilidade de dotação orçamentária 33.90.35.00 – Despesa com a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica (judicial, administrativa e legislativa), no exercício financeiro de 2023, com o valor estimado de R\$: 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Caracarái-RR 06 de fevereiro de 2023.


MARIA DO SOCORRO NUNES
Dir.do dep. De Finanças.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



À CPL:

Determino a Vossa Senhoria que providencie abertura de processo referente à Despesa com a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica (judicial, administrativa e legislativa), no exercício financeiro de 2023, com o valor estimado de R\$: 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Câmara Municipal de Caracará-RR, em 07 de fevereiro de 2023.


JAILSON MAX FERNANDES DOS SANTOS
Presidente da CMC



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ



REQUISIÇÃO DE OBJETO E JUSTIFICATIVA DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA LICITAR.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ELIEZER DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL

1 – OBJETO: Dispensa de Licitação por Inexigibilidade para Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica (judicial, administrativa e legislativa). Com base na lei 8.666/93.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Primeiro requisito o serviço, objeto desta contratação, visa a implementação de ações voltadas para o controle, avaliação e regulação, dando segmento ao acompanhamento e aprimoramento na compra de serviços de acordo com as necessidades dessa Casa de Leis, para que os recursos públicos continuem sendo utilizados de forma eficiente e, sobretudo, voltados para a busca da equidade. Esse se enquadra como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento.

O segundo requisito para caracterizar a contratação direta a luz da fundamentação jurídica em análise refere-se a singularidade do serviço a ser contratado. Com relação ao serviço de assessoria e consultoria, após verificada a necessidade, conforme justificativa em anexo do setor competente do órgão contratante, observa-se que o mesmo se destina a dar suporte.

Em face do exposto, **AUTORIZO**, a Comissão Permanente de Licitação – CPL a Prosseguir a continuidade do Processo nº 010/2023 – Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica (judicial, administrativa e legislativa), na Modalidade de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade, para prestar serviços junto a Câmara Municipal de Caracaraí-RR, no exercício de 2023.

Caracaraí-RR, 08 de fevereiro de 2023


JAILSON MAX FERNANDES DOS SANTOS
Presidente da CMC



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ – RORAIMA, em conformidade com o Artigo 37, inciso II do Regimento Interno e Artigo 37, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Caracarái, e, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CONSTITUIR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ-RR PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Artigo 1º- Nos termos do Artigo 37, Inciso II do Regimento Interno e artigo 37 inciso I da Lei Orgânica Municipal de Caracarái –RR, para o exercício 2023, composta pelos servidores deste Poder legislativo:

ELIEZER DOS SANTOS SILVA (PRESIDENTE)

LÍVIA EVELYN MENEZES PEREIRA (MEMBRO)

VINNICIUS LOPES DE SOUSA. (MEMBRO)

Artigo 2º- A Comissão Permanente de Licitação CPL, constituída por essa resolução será presidida pelo primeiro, ficando a segunda e a terceira como membros dessa Comissão.

Artigo 3º - esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Caracarái – RR 03 de fevereiro de 2023.

Jáilson Max Fernandes dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Caracarái

Câmara Municipal de Caracarái
PUBLICADO
no mural
Em: 03/02/2023
Ass: *[Handwritten Signature]*



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O presidente da Câmara Municipal de Caracará, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações e controle interno, resolve:

01 – ADJUDICAR, A presente Inexigibilidade, processo Nº010/2023, nestes termos:

Processo Nº 010/2023

Objeto do Processo: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica (judicial, administrativa e legislativa).

Fornecedora: **IANA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Valor do serviço: R\$: 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Dotação: 33.90.35.00

Caracará – RR, 17 de fevereiro de 2023.


JAILSON MAX FERNANDES DOS SANTOS
Presidente da CMC



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



HOMOLOGAÇÃO

Através do presente Ato, HOMOLOGO o Processo Nº 010/2023, referente à despesa com a Despesa com Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica (Judicial, Administrativa e Legislativa), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caracará, no Exercício Financeiro de 2023, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Caracará – RR, 27 de fevereiro de 2023.


JAILSON MAX FERNANDES DOS SANTOS
Presidente da CMC



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Presidência



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente resultado de Inexigibilidade – Processo 010-2023, constante no anverso foi publicada no Mural desta Câmara Municipal e Prefeitura de Caracarái no dia 28/02/2023. O Referido é verdade e dou fé.

Caracarái/RR, 28 de fevereiro de 2023.


JAILSON MAX FERNANDES DOS SANTOS
Presidente da CMC



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Presidência



RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE

Certifico que o presente Aviso de Resultado de Inexigibilidade Processo 010/2023, teve como vencedora a empresa **Iana Santos Sociedade Individual de advocacia**, CNPJ: 44.459.595/0001-13 com o valor total de R\$: 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Caracarái/RR, 28 de fevereiro de 2023.


JAILSON MAX FERNANDES DOS SANTOS
Presidente da CMC

Câmara Municipal de Caracarái
PUBLICADO
no. mun. 010/2023
Em: 28 / 02 / 2023
Ass. 



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Modalidade de Dispensa por Inexigibilidade Nº 010/2023

Órgão/Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ-RR

Processo Nº: 010/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA (JUDICIAL ADMINISTRATIVA e LEGISLATIVA).

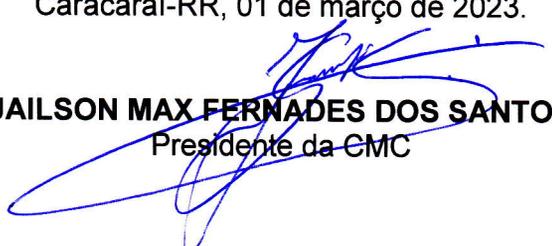
Empresa vencedora: IANA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 44.459.595/0001-13

Valor global do lote: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Elemento de Despesa: 33.90.35.00

Vigência: 01/03/2023 a 31/12/2023

Caracaraí-RR, 01 de março de 2023.


JAILSON MAX FERNADES DOS SANTOS
Presidente da CMC

Câmara Municipal de Caracaraí
PUBLICADO
no. Mural da CMC.
Em: 01/03/23.
Ass. 